MOÇÃO DE APOIO N.º 010/2023

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3712/2023
Data: 03/10/2023 - Horário: 13:46
Legislativo - M 10/2023

Requer à Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, envio de MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do PODER LEGISLATIVO e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Os Vereadores **FRANCISCO YOSHIDA JUNIOR** e **ANA PRISCILA NUNES CERVELIN**, juntamente com os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma do **art. 183, XI. C.c. art. 224, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, requerem o envio de expediente aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para ciência desta **MOÇÃO DE APOIO** como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do município de Gália/SP, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da **SEPARAÇÃO DE PODERES** e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta MOÇÃO é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

A MOÇÃO em apreço considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os 09 (nove) meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que ***"não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida".***

A ação afirma que ***"a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.***

A ação sustenta ainda que ***"o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário."***

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Portanto, pretende-se por meio desta **MOÇÃO** manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, **RODRIGO PACHECO**, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o parágrafo-único do Artigo 1.º de nossa atual Constituição, que ***"todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos*** [...]**"** e do qual, portanto, esta **MOÇÃO** se faz voz do **POVO** que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto.

Assim, **Nos termos do art. 183, inciso XI, c.c. 224, inciso III, e § 2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP requeremos seja submetido ao crivo do Plenário dessa r. Casa de Leis, a presente MOÇÃO DE APOIO ao Egrégio Congresso Nacional, a fim de ficar consignado que a CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, não compactua com o teor da ADPF 442 em tramite junto ao STF, bem como que esta r. Casa de Leis aderna no sentido de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do PODER LEGISLATIVO.**

Câmara Municipal de Gália/SP, em 29 de setembro de 2023.

Francisco Yoshida Junior
Vereador

Ana Priscila Nunes Cervelin
Vereadora

Giseli Rodrigues Simões**.....**
José Adão Sanavio**.....**
Nilton Cezar Antonio**.....**
Nilton Shigenori Massuda**.....**
Ramiro de Almeida Afonso**.....**
Ricardo Gonçalves Gutierrez**.....**
Sara Barbosa Faria**.....**

Á
Sra. **GISELI RODRIGUES SIMÕES**
EXMA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP.